Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 805/2021 - SEFA/GS DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.916.226-1,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 805

Nº controle: 21001705

Estabelece Cota

ÓRGÃO 39 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901	100						2.000.000,00			2.000.000,00	21001952
										2.000.000,00	

ÓRGÃO 41 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
UNIDADE CONTÁBIL 04134 PARANA ESPORTES

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	100			20.000,00						20.000,00	21001952
										20.000,00	

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	100						2.053.000,00			2.053.000,00	21001952
										2.053.000,00	

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	100						377.000,00			377.000,00	21001952
										377.000,00	

ÓRGÃO 67 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS
UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6702	100						2.550.000,00			2.550.000,00	21001952
										2.550.000,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931	100						500.000,00			500.000,00	21001952
										500.000,00	
										7.500.000,00	

121064/2021

RESOLUÇÃO Nº 787/2021 –SEFA/GS DE 04 DE AGOSTO 2021

Revoga o § 2º do art. 2º da Resolução SEFA nº 160/2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, e tendo em vista os dispostos nos artigos 34, inciso X e 90, inciso II da Constituição Estadual, nos artigos 149 e seguintes da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970 e, considerando o contido na Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, bem como o contido no Protocolo nº 17.886.741-5,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o parágrafo 2º do Art. 2º da Resolução SEFA Nº 160/2019, devendo ser então mantida esta indicação no texto tachado, seguido da expressão “revogado”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de agosto de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

121360/2021

RESOLUÇÃO 806/2021 - SEFA/GS DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Institui Comissão para elaboração de estudos sobre as necessidades de reposição de pessoal na carreira dos Agentes Fazendários Estaduais-A, bem como edição dos atos necessários à realização de Concurso Público, incluindo elaboração do regulamento do concurso e termo de referência para contratação da instituição organizadora.
O **SECRETÁRIO DE ESTADO FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando:
- a necessidade urgente e inadiável de reposição de pessoal no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda;
- o grande volume de aposentadorias verificadas nos últimos anos, assim como a elevada média de idade dos Agentes Fazendários Estaduais;

- o contido no protocolo n. **17.937.471-4**

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a **Comissão Organizadora do Concurso Público para Provimento do Cargo de Agente Fazendário Estadual**, responsável pela elaboração de estudo sobre as necessidades de reposição de pessoal na carreira dos Agentes Fazendários Estaduais-A, bem como edição dos atos necessários à realização de Concurso Público, incluindo elaboração de regulamento do concurso e termo de referência para contratação da instituição organizadora.

Parágrafo único. A comissão deverá aproveitar, na medida do possível, os trabalhos realizados pela Comissão instituída pela Resolução SEFA n. 679/2019, contidos no protocolo n. 15.833.995-1.

Art. 2º. A Comissão é responsável pela atualização de estudo sobre a projeção futura do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, bem como pela indicação, com base no estudo realizado, do número de contratações futuras necessárias à continuidade dos serviços prestados pela SEFA.

Art. 3º. O estudo deverá apontar a quantidade de cargos e vagas a serem oferecidas no Concurso, incluindo as áreas de especialização que demandam maior quantidade de Agentes Fazendários Estaduais.

§ 1º. Os futuros AFE serão responsáveis exclusivamente pelo desempenho de atividades relacionadas à administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, incluindo as entidades da Administração Indireta.

§ 2º. O regulamento do concurso deverá prever duas provas distintas, sendo uma prova específica para atuar na área de Contabilidade, além de versar sobre os seguintes pontos:

I - Banca examinadora;
II - Atribuições do cargo;
III – Vagas para afrodescendentes e pessoas com deficiência;
IV – Fases do concurso;
V – Inscrição preliminar;
VI – Prova objetiva;
VII – Prova subjetiva;
VIII – Inscrição definitiva;
IX – Prova de títulos;
X – Conteúdo programático;
XI – Recursos;
XII – Nota final, classificação e desempate;
XIII- Homologação do concurso;
XIV – Nomeação e posse.

Art. 4º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão:

Servidor	Função	RG
Agemir de Carvalho Dias	Presidente	3.546.308-9
Marcelo Rigoni Reinauer	Vice-Presidente	4.363.468-2
Rejane Bordignon da Silva Jungblut	1ª Secretária	5.948.709-4
Luísa Mazer	Membro	15.602.210-1

Art. 5º. A Comissão adotará as providências cabíveis à contratação de banca realizadora do certame, observados todos os requisitos legais.

Art. 6º. Concluídos os estudos relativos à necessidade de pessoal, preliminarmente à realização dos atos necessários à elaboração do regulamento do concurso e da contratação da instituição organizadora, a Comissão apresentará relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O relatório a que se faz menção no *caput* deste artigo deverá conter, obrigatoriamente:

I – número de Agentes Fazendários Estaduais aposentados nos anos de 2019, 2020 e 2021;
II – número de Agentes Fazendários Estaduais com pedidos de aposentadoria em trâmite, já com autorização da Direção da Pasta;
III – número de Agentes Fazendários Estaduais em condições de se aposentar nos próximos 3 anos;
IV – relação das áreas de especialidade que demandam maior atuação e quantidade necessária de AFE por área.

Art. 7º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de:

I – 30 (trinta) dias contínuos, para elaboração do relatório a que se faz menção no art. 6º;
II – 90 (noventa) dias contínuos para as demais atribuições.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2021.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

121416/2021

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 31 DE 05/08/2021
ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
FRANCISCO IVAN DE NEGREIROS BESSA				90	21/12/2002	20/12/2007	09/08/2021	06/11/2021
13138362	1	NAI	179451581					

120576/2021

